

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS	1
CCZ.....	2
CONTRATOS.....	2
LICITAÇÕES.....	11
RECURSOS HUMANOS.....	12
SECRETARIA	14
DECRETOS.....	14
PORTARIAS	16
FINAIS	20
CONTABILIDADE- CÂMARA.....	20
COMTUR.....	21

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 40/2022

"Concede aposentadoria à servidora Senhora MARCIA ELOISA BRICCOLI DE ALMEIDA DOMINGUES"

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora MARCIA ELOISA BRICCOLI DE ALMEIDA DOMINGUES é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 135/2022, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/05/2022, à servidora Senhora MARCIA ELOISA BRICCOLI DE ALMEIDA DOMINGUES, RG nº 5.971.095-0, matrícula 16320, cargo FONOAUDIÓLOGO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20/04/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 25, DE 02 DE MAIO DE 2.022

Eu, Luís Carlos Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere ...

... baixo a seguinte PORTARIA:

Art. 1º- Designar o Servidor Leandro Guimarães Cortezano, portador do RG: 15941413, SSP/MG e CPF 093.154.136-01, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para assumir a partir do dia 02 de maio de 2.022, a Função de Confiança de Chefe da Secretaria Legislativa, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.004, de 29 de abril de 2.022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 023, de 29 de abril de 2.022.

PUBLIQUE-SE.

LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

PORTARIA Nº 26, DE 02 DE MAIO DE 2.022

Eu, **LUIS CARLOS DOMICIANO**, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de minhas atribuições legais e regimentais, BAIXO a seguinte ...

PORTARIA

Art. 1º- Fica nomeado o senhor **JOSÉ ANTONIO FERREIRA**, portador do RG. 16.384.880-4 e CPF 059.265.828-73, a assumir a partir do dia 02 de maio de 2.022, o cargo em Comissão de Diretor

Legislativo da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, de acordo com a Lei nº 5.005, de 29 de abril de 2.022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04, de 29 de abril de 2.022.

PUBLIQUE-SE.

LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

EDITAIS

CCZ

Laudas

PUBLIQUE-SE

Proc. 5020/2022 – Lucas Henrique Gregório.
R. Daércio Quero Robles, 290 – Jardim Almeida – SJBV/SP,

Em 02/5/2022, o processo foi arquivado, não havendo providências adicionais no momento.

Publique-se.

Proc. 5159/2022 – Thamiros Estefany Conceição Silva.
Sítio São Luiz da Barra – Rod. São João da Boa Vista/Santo Antônio do Jardim, KM 09 – SJBV/SP,

Em 02/5/2022, o processo foi arquivado, não havendo providências adicionais no momento.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 02 de maio de 2022.

Fernando César Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato n.º: 060/22
Contratada: IN-DENTAL PROD. ODONT. MED. HOSPITALARES LTDA
Objeto: Aquisição de insumos para diabéticos, com entrega imediata, bem como fornecimento de equipamentos em regime de comodato. – PP 054/21
Valor: R\$ 40.670,00
Prazo: 19/04/2022 A 18/10/2022

Assinatura: 19/04/2022

Contrato n.º: 062/22
Contratada: C.A.D.A CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA- CASA DIA DE COSMÓPOLIS
Objeto: Prestação de serviços especializado em regime de internação voluntária, involuntária ou por ordem judicial, para adolescentes do sexo masculino, que necessitam de tratamento de transtornos mentais (Psicose, Esquizofrenia, Depressão Grave, Transtorno Opositor Desafiador, DI, Tentativas de Autoextermínio, entre outros). – ATA RP 054/21 – PE 013/21
Valor: R\$ 22.799,16
Prazo: 14/03/2022 A 13/09/2022
Assinatura: 19/04/2022

Contrato n.º: 063/22
Contratada: C.A.D.A CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA- CASA DIA DE COSMÓPOLIS
Objeto: Prestação de serviços especializado em regime de internação voluntária, involuntária ou por ordem judicial, para adolescentes do sexo masculino, que necessitam de tratamento de transtornos mentais (Psicose, Esquizofrenia, Depressão Grave, Transtorno Opositor Desafiador, DI, Tentativas de Autoextermínio, entre outros). – ATA RP 054/21 – PE 013/21
Valor: R\$ 22.799,16
Prazo: 14/03/2022 A 13/09/2023
Assinatura: 19/04/2022

Contrato n.º: 071/22
Contratada: CRESCER CLINICA DE TERAPIA COMPORTAMENTAL GONÇALVES E MELLO LTDA
Objeto: Prestação de serviços por clínica de psicologia, especializada para tratamento de paciente portador de transtorno do espectro do autismo, através de intervenção comportamental aplicada (ABA), de acordo com projeto terapêutico e em cumprimento a decisão judicial. – PAD 4308/22
Valor: R\$ 120.960,00
Prazo: 09/03/2022 A 08/03/2023
Assinatura: 26/04/2022

Contrato n.º: 072/22
Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E REGIÃO - APROSÃ
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, para atendimento da demanda educacional. – CH 001/22
Valor: R\$ 1.159.999,05
Prazo: 26/04/2022 A 25/04/2023
Assinatura: 26/04/2022

Contrato n.º: 073/22
Contratada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO – COOPARDENSE
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, para atendimento da demanda educacional. – CH 001/22
Valor: R\$ 433.063,05
Prazo: 26/04/2022 A 25/04/2023
Assinatura: 26/04/2022

Contrato n.º: 074/22
Contratada: MONREAL VAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte dos músicos e professores da orquestra jazz sinfônica de São João da Boa Vista, com disponibilização de veículo e motorista em períodos específicos. – PP 013/22
Valor: R\$ 56.592,00
Prazo: 27/04/2022 A 26/04/2023
Assinatura: 27/04/2022

Contrato n.º: 075/22
Contratada: SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Objeto: Aquisição de aeronave remotamente pilotada – drone e equipamentos. – PE 028/22

Valor: R\$ 106.200,00
 Prazo: 27/04/2022 A 26/08/2022
 Assinatura: 27/04/2022

Contrato n.º: 080/22
 Contratada: MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERAÇÃO
 Objeto: Prestação de serviço, por clínica especializada, para internação involuntária de adolescente que necessita de tratamento para transtornos mentais. – PAD 4284/22
 Valor: R\$ 17.100,00
 Prazo: 08/02/2022 A 07/05/2022
 Assinatura: 27/04/2022

ADITIVOS

Contrato n.º: 127/20 TA 03/22
 Contratada: PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA-EPP
 Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato n.º 127/20, referente à contratação de empresa especializada para construção de nova creche Emeb Gastão C. Michelazzo.
 Aditamento: Prazo
 Prazo: 11/04/2022 A 10/07/2022
 Assinatura: 11/04/2022

Contrato n.º: 063/08 TA 16/22
 Contratada: HELENA TORATTI PERES, SIMONI PERES CAPOBIANCO, LUIS FERNANDO PERES, DANIEL HELIO PERES JUNIOR, SILVIA MARIA PERES GOMES, MARIA INEZ PERES, GIANNA PAULA ROSSI PERES, EDI MARIA AP. PERES e ROBERTO ROSSI PERES
 Objeto: 16º termo aditivo ao Contrato 063/08, referente a locação de um imóvel destinado à instalação da Escola – Serviço Nacional da Indústria – SENAI.
 Aditamento: Prazo, reajuste de valor e alteração de gestor
 Valor: R\$ 233.248,80
 Prazo: 01/04/2022 A 31/03/2023
 Assinatura: 11/04/2022

Contrato n.º: 054/19 TA 03/22
 Contratada: SERCOP CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL
 Objeto: 3º termo aditivo ao contrato n.º 054/19, referente à prestação de serviços de limpeza, jardinagem, manutenção, replantio e reflorestamento de áreas verdes e áreas de preservação.
 Aditamento: Prazo, reajuste de valor e alteração de gestor
 Valor: R\$ 228.841,08
 Prazo: 12/04/2022 A 11/04/2023
 Assinatura: 11/04/2022

Contrato n.º: 004/21 TA 03/22
 Contratada: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA
 Objeto: 3º aditivo ao Contrato n.º 004/21, referente à contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de praça no Jardim das Acácias, com fornecimento de mão de obra e material.
 Aditamento: Prazo
 Prazo: 18/05/2022 A 15/08/2022
 Assinatura: 18/04/2022

Contrato n.º: 138/21 TA 01/22
 Contratada: C.A.D.A CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA- CASA DIA DE COSMÓPOLIS
 Objeto: 1º termo aditivo ao contrato n.º 138/21 referente à prestação de serviços especializado em regime de internação voluntária, involuntária ou por ordem judicial, para adolescentes, que necessitam de tratamento em razão do uso prejudicial e abusivo de substâncias psicoativas.
 Aditamento: Prazo
 Valor: R\$ 3.799,86
 Prazo: 21/04/2022 A 20/05/2022
 Assinatura: 19/04/2022

PARCERIAS

Termo de Fomento n.º 012/21 TA 01/22
 Proponente: LAR VICENTINO SÃO JOSÉ – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
 Objeto: 1º termo aditivo ao Termo de Fomento n.º 012/21, referente ao repasse de auxílio para a execução do projeto "Vamos Trabalhar Melhor".
 Aditamento: Prazo
 Prazo: 25/04/2022 A 24/07/2022
 Assinatura: 20/04/2022

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º: 079/22
 Detentora: JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR EPP
 Objeto: Registro de preços para aquisição de placas de grama esmeralda. – PE 042/22
 Prazo: 03/05/2022 a 02/05/2023
 Assinatura: 19/04/2022

ITEM 001
 Descrição: GRAMA ESMERALDA
 Quantidade: 10.000
 Unidade: M²
 Preço Unitário: R\$ R\$ 7,70

Ata de Registro de Preços n.º: 080/22
 Detentora: MI5 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ME
 Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de máquinas e equipamentos rodoviários. – PE 040/22
 Prazo: 03/05/2022 a 02/05/2023
 Assinatura: 19/04/2022

ITEM 001
 Descrição: CAMINHÃO TIPO PLATAFORMA, PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM CAPACIDADE DE ARRASTO DE NO MÍNIMO 22 TONELADAS, LARGURA DE 3,00 M, COMPRIMENTO DE 21,00 M, COM 3 EIXOS, SENDO O CAVALO COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2005, RESPECTIVAMENTE SEU REBOQUE.
 Quantidade: 192
 Unidade: Hora
 Preço Unitário: R\$ 1.700,00

Ata de Registro de Preços n.º: 081/22
 Detentora: RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS - EIRELI
 Objeto: Registro de preços para aquisição de placas, tintas e material de sinalização viária. – PE 039/22
 Prazo: 03/05/2022 a 02/05/2023
 Assinatura: 29/04/2022

ITEM 001
 Descrição: ABRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, BARRA CHATA 1.1/4X1/8, INDICADA PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE DIÂMETRO DE 600 MM, PARA TUBO 2,5", COM PARAFUSO 5/16 X 7/8 E 1.1/2, PORCAS E ARRUELAS 5/16.
 Quantidade: 2.000
 Unidade: Unid.
 Valor Unitário: R\$ 20,90

ITEM 003
 Descrição: COLUNA SIMPLES PP, MEDIDA 2 1/2 X 3,35 X 3.600 MM, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO CARBONO SEM EMENDAS CONFORME NORMA NBR 6591, CONTRA CORROSÃO E SUBMETIDA A GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A QUENTE, COM UMA DAS PONTAS AMASSADA E NA OUTRA ACOMPANHA UMA TAMPÁ PROTETORA DE PVC COM ENCAIXE INTERNO.
 Quantidade: 1.000
 Unidade: Unid.

Valor Unitário: R\$ 259,00

Ata de Registro de Preços nº: 082/22
 Detentora: DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LUX LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de placas, tintas e material de sinalização viária. – PE 039/22
 Prazo: 03/05/2022 a 02/05/2023
 Assinatura: 29/04/2022

ITEM 002

Descrição: AGUARRÁS COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETO ALIFÁTICOS DE PETRÓLEO, TIPO 4.5.10, CONFORME NBR 11702, PARA SER UTILIZADO COMO DILUENTE DE TINTA ESMALTE A BASE DE RESINA ALQUÍMICA. EMBALAGEM: LATA DE 5 LITROS.
 Quantidade: 50
 Unidade: Unid.
 Valor Unitário: R\$ 58,00

ITEM 005

Descrição: EXTENSOR PARA CABO DE ROLO DE PINTURA, MEDINDO 3 METROS
 Quantidade: 48
 Unidade: Unid.
 Valor Unitário: R\$ 36,00

ITEM 006

Descrição: FOLHA DE LIXA D'ÁGUA, GRÃO 360, NAS MEDIDAS 225 MM X 275 MM
 Quantidade: 100
 Unidade: Unid.
 Valor Unitário: R\$ 1,40

ITEM 008

Descrição: FOLHA DE LIXA PARA PAREDE, GRÃO 150, NAS MEDIDAS 225 MM X 275 MM
 Quantidade: 100
 Unidade: Unid.
 Valor Unitário: R\$ 1,40

ITEM 015

Descrição: ROLO DE ESPUMA (COM SUPORTE) - 90 MM
 Quantidade: 150
 Unidade: Unid.
 Valor Unitário: R\$ 3,10

ITEM 016

Descrição: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO (COM SUPORTE), MEDIDAS 100 MM X 22 MM, IDEAL PARA PINTURA COM TINA LÁTEX E ACRÍLICA
 Quantidade: 300
 Unidade: Unid.
 Valor Unitário: R\$ 14,00

ITEM 020

Descrição: THINNER, LÍQUIDO, COMPOSTO DE SOLVENTES ALIFÁTICOS, AROMÁTICOS, ÁLCOOIS, ÉSTERES, CETONAS E ÉSTERES GLICÓLICOS, PARA ISENTOS DE BENZENO E SOLVENTES CLORADOS, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTÉTICAS, ACONDICIONADO EM GALÕES DE 5 LITROS
 Quantidade: 50
 Unidade: Unid.
 Valor Unitário: R\$ 62,00

Ata de Registro de Preços nº: 083/22
 Detentora: MISSE AGRO FERRAMENTAS LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de placas, tintas e material de sinalização viária. – PE 039/22
 Prazo: 03/05/2022 a 02/05/2023
 Assinatura: 29/04/2022

ITEM 004

Descrição: ESTOPA BRANCA TIPO EXTRA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: FIO DE ALGODÃO PARA LIMPEZA EM GERAL; ACONDICIONADA EM PACOTE PLÁSTICO TRANSPARENTE; EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES SOBRE OS DADOS DO FABRICANTE (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E SAC), CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO MATERIAL E PESO. PESO LÍQUIDO 500GR.
 Quantidade: 200
 Unidade: Pacote
 Valor Unitário: R\$ 8,78

ITEM 007

Descrição: FOLHA DE LIXA D'ÁGUA, GRÃO 80, NAS MEDIDAS 225 MM X 275 MM.
 Quantidade: 100
 Unidade: Unid.
 Valor Unitário: R\$ 1,00

Ata de Registro de Preços nº: 084/22
 Detentora: PIRA SINAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO
 Objeto: Registro de preços para aquisição de placas, tintas e material de sinalização viária. – PE 039/22
 Prazo: 03/05/2022 a 02/05/2023
 Assinatura: 29/04/2022

ITEM 009

Descrição: PLACAS DE ADVERTÊNCIA - CONFECCIONADAS EM CHAPA METÁLICA DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM), COM LADOS DE 600MM E ESPESSURA TOTAL DE 3MM, APRESENTANDO DUAS LÂMINAS DE ALUMÍNIO EM ESPESSURA 0,21MM DE CADA LADO, E NÚCLEO TERMOPLÁSTICO. DEVERÁ POSSUIR UMA DAS FACES EM ALUMÍNIO NA COR PRETA E A OUTRA FACE REVESTIDA COM PELÍCULA REFLETIVA CONFORME NBR 14644 TIPO I. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 180 DE 26/08/2005. FURAÇÃO PADRÃO ABRAÇADEIRA OU POSTE DE ENERGIA
 Quantidade: 1.100
 Unidade: Unid.
 Valor Unitário: R\$ 74,00

ITEM 011

Descrição: PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO DIVERSAS - CONFECCIONADAS EM CHAPA METÁLICA DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM), COM DIÂMETRO DE 600 MM E ESPESSURA TOTAL DE 3 MM, APRESENTANDO DUAS LÂMINAS DE ALUMÍNIO EM ESPESSURA 0,21MM DE CADA LADO, E NÚCLEO TERMOPLÁSTICO. DEVERÁ POSSUIR UMA DAS FACES EM ALUMÍNIO NA COR PRETA E A OUTRA FACE REVESTIDA COM PELÍCULA REFLETIVA CONFORME NBR 14644 TIPO I. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 180 DE 26/08/2005. FURAÇÃO PADRÃO ABRAÇADEIRA OU POSTE DE ENERGIA
 Quantidade: 2.300
 Unidade: Unid.
 Valor Unitário: R\$ 70,00

ITEM 012

Descrição: PLACA DE REGULAMENTAÇÃO TIPO R1, CONFECCIONADAS EM CHAPA METÁLICA DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM), COM LADOS DE 250 MM E ESPESSURA TOTAL DE 3 MM, APRESENTANDO DUAS LÂMINAS DE ALUMÍNIO EM ESPESSURA 0,21MM DE CADA LADO, E NÚCLEO TERMOPLÁSTICO. DEVERÁ POSSUIR UMA DAS FACES EM ALUMÍNIO NA COR PRETA E A OUTRA FACE REVESTIDA COM PELÍCULA REFLETIVA CONFORME NBR 14644 TIPO I. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 180 DE 26/08/2005. FURAÇÃO PADRÃO ABRAÇADEIRA OU POSTE DE ENERGIA
 Quantidade: 150
 Unidade: Unid.

Valor Unitário: R\$ 76,00

ITEM 013

Descrição: PLACA DE REGULAMENTAÇÃO TIPO R2, CONFECCIONADAS EM CHAPA METÁLICA DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM), COM LADOS DE 750 MM E ESPESSURA TOTAL DE 3 MM, APRESENTANDO DUAS LÂMINAS DE ALUMÍNIO EM ESPESSURA 0,21MM DE CADA LADO, E NÚCLEO TERMOPLÁSTICO. DEVERÁ POSSUIR UMA DAS FACES EM ALUMÍNIO NA COR PRETA E A OUTRA FACE REVESTIDA COM PELÍCULA REFLETIVA CONFORME NBR 14644 TIPO I. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN N° 180 DE 26/08/2005. FURAÇÃO PADRÃO ABRAÇADEIRA OU POSTE DE ENERGIA

Quantidade: 50

Unidade: Unid.

Valor Unitário: R\$ 74,00

ITEM 014

Descrição: PLACAS DIVERSAS, CONFECCIONADAS EM CHAPA METÁLICA DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM), COM MEDIDAS 750 MM X 500 MM, APRESENTANDO DUAS LÂMINAS DE ALUMÍNIO EM ESPESSURA 0,21MM DE CADA LADO, E NÚCLEO TERMOPLÁSTICO. DEVERÁ POSSUIR UMA DAS FACES EM ALUMÍNIO NA COR PRETA E A OUTRA FACE REVESTIDA COM PELÍCULA REFLETIVA CONFORME NBR 14644 TIPO I. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN N° 180 DE 26/08/2005. FURAÇÃO PADRÃO ABRAÇADEIRA OU POSTE DE ENERGIA

Quantidade: 800

Unidade: Unid.

Valor Unitário: R\$ 74,00

ITEM 027

Descrição: BARREIRA PLÁSTICA 120 X 44 X 60 CM

Quantidade: 20

Unidade: Unid.

Valor Unitário: R\$ 490,00

Ata de Registro de Preços nº: 085/22

Detentora: TINPAVI COMERCIO DE TINTAS LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de placas, tintas e material de sinalização viária. – PE 039/22

Prazo: 03/05/2022 a 02/05/2023

Assinatura: 29/04/2022

ITEM 010

Descrição: PLACAS DE LOGRADOURO – CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO #18, NAS MEDIDAS 500MM X 300 MM, PINTADA ELETROSTATICAMENTE NA FRENTE E NO VERSO NA COR AZUL DEL REY. TEXTO EM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO PRISMÁTICO, NA COR BRANCA, CONFORME NBR 14644 TIPO I NA FRENTE E NO VERSO CONTENDO NOME DA RUA OU AVENIDA, BAIRRO E CEP, COM PADRÃO DE FURAÇÃO DETERMINADO PELO SOLICITANTE NO ATO DO PEDIDO. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN N° 180 DE 26/08/2005.

Quantidade: 20.000

Unidade: Unid.

Valor Unitário: R\$ 30,00

Ata de Registro de Preços nº: 086/22

Detentora: ALINE NICACIO - ME

Objeto: Registro de preços para aquisição de placas, tintas e material de sinalização viária. – PE 039/22

Prazo: 03/05/2022 a 02/05/2023

Assinatura: 29/04/2022

ITEM 017

Descrição: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO, MEDIDAS 230 MM X 22 MM, IDEAL PARA PINTURA COM TINA LÁTEX E ACRÍLICA.

Quantidade: 300

Unidade: Unid.

Valor Unitário: R\$ 13,90

ITEM 019

Descrição: SUPORTE PARA ROLO GLOBO ARAMADO - 230 MM.

Quantidade: 300

Unidade: Unid.

Valor Unitário: R\$ 14,00

Ata de Registro de Preços nº: 087/22

Detentora: INDUTIL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA.

Objeto: Registro de preços para aquisição de placas, tintas e material de sinalização viária. – PE 039/22

Prazo: 03/05/2022 a 02/05/2023

Assinatura: 29/04/2022

ITEM 018

Descrição: SOLVENTE DISSOLUÇÃO DE TINTA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA A BASE DE TOLUOL NORMA OP 0621 DE ACORDO COM NBR 11.862 DA ABNT, ACONDICIONADO EM LATAS DE 18 LITROS.

Quantidade: 200

Unidade: LT

Valor Unitário: R\$ 201,90

Ata de Registro de Preços nº: 088/22

Detentora: L.F. GONCALVES JUNIOR - TINTAS EIRELI - ME

Objeto: Registro de preços para aquisição de placas, tintas e material de sinalização viária. – PE 039/22

Prazo: 03/05/2022 a 02/05/2023

Assinatura: 29/04/2022

ITEM 021

Descrição: TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE BRANCO PARA UTILIZAÇÃO EM FERRAGENS, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO A BASE DE SOLVENTE ABNT/NBR 11702/2010, ACONDICIONADA EM LATAS COM 3,6 LITROS.

Quantidade: 50

Unidade: LT

Valor Unitário: R\$ 62,50

Ata de Registro de Preços nº: 090/22

Detentora: VIA PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI

Objeto: Registro de preços para aquisição de placas, tintas e material de sinalização viária. – PE 039/22

Prazo: 03/05/2022 a 02/05/2023

Assinatura: 29/04/2022

ITEM 023

Descrição: TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR AZUL, A BASE DE RESINA ACRÍLICA E DILUÍVEL EM SOLVENTE ABNT/NBR 11.862/2016, ACONDICIONADA EM BALDE DE 18 LITROS

Quantidade: 20

Unidade: BD

Valor Unitário: R\$ 279,00

ITEM 024

Descrição: TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR BRANCA, A BASE DE RESINA ACRÍLICA E DILUÍVEL EM SOLVENTE ABNT/NBR 11.862/2016, ACONDICIONADA EM BALDE DE 18 LITROS

Quantidade: 400

Unidade: BD

Valor Unitário: R\$ 247,00

ITEM 025

Descrição: TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR PRETA, A BASE DE RESINA ACRÍLICA E DILUÍVEL EM SOLVENTE ABNT/NBR 11.862/2016, ACONDICIONADA EM BALDE DE 18 LITROS

Quantidade: 20
Unidade: BD
Valor Unitário: R\$ 247,00

ITEM 026

Descrição: TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR VERMELHA, A BASE DE RESINA ACRÍLICA E DILUÍVEL EM SOLVENTE ABNT/NBR 11.862/2016, ACONDICIONADA EM BALDE DE 18 LITROS

Quantidade: 20
Unidade: BD
Valor Unitário: R\$ 279,00

São João da Boa Vista, 03 de maio de 2022.

Juliana Dias Martinelli
Chefe do Setor de Contratos

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

Extrato de Contratos

CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/22

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO RITA LOBATO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado, o **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Cel. Joaquim José, nº 124 – Apto 82 – Centro, em São João da Boa Vista/SP, e de outro lado **INSTITUTO RITA LOBATO**, qualificado como Organização Social no Município de São João da Boa Vista, nos autos do processo administrativo nº 4931/21, com CNPJ/MF nº. 24.386.755/0001-34, com endereço à Rua Primavera, nº 480 – Santa Izabel, na cidade de Barretos/SP e com estatuto arquivado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barretos/SP, sob nº. 40.879, Livro ABM, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Nilson Figueira de Souza**, R.G nº 32.342.507-0 SSP/SP, C.P.F. nº 212.757.518-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto nº 5.903, de 16 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.088, de 17 de fevereiro de 2017 e alterações, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a **operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades e serviços de saúde na UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL SENDO O CAPS-II – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CAPS-AD – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – ALCOOL E OUTRAS DROGAS, CAPS-I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL E AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL, UNIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SENDO ELES DO MODELO**

DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAD – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES, SENDO O CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E SAE – SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, em conformidade com plano de trabalho, plano operacional e demais Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

1.2. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

1.2.1. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

1.2.2. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;

2.2. Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, no que tange ao modelo gerencial proposto;

2.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na assistência prestada;

2.4. Prestar atendimento integral ao munícipe em consonância com as Políticas Públicas de Saúde;

2.5. Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência;

2.6. Racionalizar o uso dos recursos e insumos disponibilizados pelos ENTES necessários ao desenvolvimento das atividades;

2.7. Garantir, através de cronograma, as manutenções preventivas e corretivas, de todos os equipamentos e utensílios disponibilizados, incluindo as instalações físicas e prediais;

2.8. Atender de imediato às solicitações e / ou determinações específicas do Departamento Municipal de Saúde, tais como novas recomendações e diretrizes expedidas pelas autoridades do Sistema Único de Saúde e demais instruções correlatas;

2.9. Implantar no prazo decorrido de 30 dias do início deste contrato de Gestão, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde e em conformidade com as diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde, as rotinas administrativas de funcionamento, protocolos atualizados e assinados pelo Diretor Responsável Técnico. As rotinas devem abordar os processos relacionados à assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos;

2.10. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem prévio relatório ao Departamento Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, e aprovação expressa pelo mesmo;

2.11. Utilizar ferramentas gerenciais que qualifiquem os processos de trabalho, promovam o enfrentamento das questões corporativas e administrativas auxiliando na obtenção de informações gerenciais de forma clara, objetiva e em tempo oportuno;

2.12. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos municípios, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.13. Notificar o DMS de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.14. Fornecer, no prazo de 60 dias, crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, em que conste a identificação da

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para melhor identificação por parte dos munícipes;

2.15. Fornecer, imediatamente ao início das atividades, os Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs - para os colaboradores, de acordo com a legislação vigente e exigências de cada atividade executada;

2.16. Adotar as medidas de biossegurança em todos os ambientes e por todos os integrantes da equipe, impreterivelmente;

2.17. Manter a responsabilidade pelo gerenciamento de seus funcionários, bem como dos servidores municipais, municipalizados, terceirizados e estagiários lotados nas respectivas unidades e cedidos mediante instrumento formal celebrado, isto nos termos da Lei Municipal n.º 4.088/17 e alterações;

2.18. Manter equipe completa, sendo que nos casos de afastamentos temporários, as reposições deverão ocorrer no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, independente de solicitação pela CONTRATANTE;

2.19. Manter equipe completa, sendo que nos casos de demissões e desligamentos, as reposições deverão ocorrer no prazo máximo 7 (sete) dias úteis, independente de solicitação pela CONTRATANTE;

2.20. Manter recrutamento prévio de recursos humanos a fim de garantir a reposição de profissionais em tempo oportuno, conforme descrito no item anterior;

2.21. Executar as ações de recrutamento, seleção de pessoal de forma pública, objetiva, e impessoal, observados os critérios exclusivamente técnicos nas contratações e obedecidas todas as normas legais vigentes;

2.22. Manter atualizados mensalmente o cadastro de profissionais e a carga horária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

2.23. Providenciar e manter atualizadas todas as documentações, tais como: registros nos conselhos de classe, escalas de serviço, licença de funcionamento, alvarás e demais, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, realizando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades exercidas no município de São João da Boa Vista;

2.24. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

2.25. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações cedidas através do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;

2.26. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao contratante após o término do convênio (equipamentos, insumos e utensílios), em perfeitas condições de uso, cedidos através do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, bem como enviar mensalmente relatório dos bens adquiridos com recursos financeiros do convênio;

2.27. Conferir o inventário dos bens disponibilizados pela contratante, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do convênio;

2.28. Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da Organização Social CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

2.29. Adotar práticas de incentivo e divulgação para utilização dos instrumentos de Ouvidoria, tais como: plataforma eletrônica (E-Ouve), telefone (0800), disponibilizados pelo município ou outra que venha a ser implantada;

2.30. Implantar um sistema de pesquisa eletrônica de satisfação pós-atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de gestão, devendo o inquérito / questionário ser previamente submetido e aprovado pelo DMS de São João Da Boa Vista, emitindo e enviando o relatório mensal à gestão do contrato, a partir do mês subsequente a implantação;

2.31. Desenvolver ações de educação permanente, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde, proporcionando capacitações específicas relacionadas às atividades executadas;

2.32. Ofertar materiais necessários para a realização das ações educativas para todas as Unidades e Serviços de Saúde;

2.33. Promover ambiência acolhedora à comunidade nas dependências das Unidades e Serviços de Saúde, mediante aprovação prévia do Departamento Municipal de Saúde;

2.34. Permitir abertura de campo de educação, formação prática e teórica, objetivando o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares em projetos, estágios, residências e outras atividades, mediante preceptoria e instrumentos administrativos adequados;

2.35. Prestar esclarecimentos ao Departamento Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;

2.36. Cooperar com prontidão em ações e projetos de intervenção em situações de: epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;

2.37. Garantir a execução dos processos de trabalho de forma linear e padronizada em todas as Unidades e Serviços de Saúde, seguindo as normas, fluxos e rotinas de acordo com os protocolos estabelecidos em conjunto com o DMS;

2.38. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizado pela CONTRATANTE;

2.39. Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais conforme jornadas especificadas e a modalidade de atenção, bem como das empresas prestadoras de serviços;

2.40. Manter o prontuário físico e eletrônico (software específico implantado no município) do paciente com informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento;

2.41. Arquivar os prontuários físicos de forma padronizada e devidamente ordenados em locais específicos;

2.42. Os salários dos profissionais deverão obedecer ao piso salarial da respectiva categoria profissional, na data da assinatura do contrato;

2.42.1. A remuneração dos membros da Diretoria da entidade não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo Municipal;

2.43. Implantar as Comissões de Ética, Prontuários e outras que por ventura sejam solicitadas pela CONTRATANTE;

2.44. Manter um local / sede ou escritório na cidade de São João da Boa Vista com a equipe necessária para as rotinas administrativas, bem como para referência dos profissionais contratados;

2.45. Lançar na plataforma eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) as prestações de contas, bem como os respectivos documentos comprobatórios;

2.46. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e Plano de Trabalho, parte integrante deste contrato, alcançando os índices de produtividade e qualidade definidos, bem como prestar contas dos recursos recebidos;

2.47. Atender, dentro do prazo determinado, as requisições de documentos para instrução dos processos de avaliação e controle expedidas pela CONTRATANTE;

2.48. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ele definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos conforme a programação orçamentária;

2.49. Manter atualizado seu sítio eletrônico atendendo aos padrões mínimos de transparência exigidos pela legislação, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas;

2.50. Indicar no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do contrato de gestão e identificação do órgão público contratante a que se referem;

2.51. Prestar contas mensais, quadrimestrais, anuais e final de acordo com os prazos definidos pela CONTRATANTE e legislações vigentes;

2.52. Atender todas as demais disposições do Termo de Referência e demais anexos do edital de Chamamento Público n.º 007/21, bem como as estabelecidas nas Instruções n.º 01/20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização Social;

3.2. Realizar o repasse mensal do recurso de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

3.3. Reter as parcelas do recurso quando:

3.3.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

3.3.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização Social em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

3.3.3. A Organização Social deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

3.4.1. Fica designada a Servidora Jacqueline Benitte Candido, como gestora deste contrato e a Servidora Nair Gomes Pereti Cremonesi como fiscal deste contrato.

3.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação do gestor e da comissão fiscalizadora do poder público;

3.6. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução dos serviços, conforme descrito nos Termo de Referência;

3.7. Disponibilizar estrutura física/local para o desenvolvimento das atividades, garantindo o pagamento das tarifas de telefonia, energia elétrica, água e esgoto;

3.8. Manter no quadro de pessoal servidores com os cargos de Enfermeiros Responsáveis Técnicos (RT), Enfermeiro de Planejamento e Qualidade da Gestão, Coordenadorias Administrativas, ambos com vínculos estatutário, em regime de 40 horas semanais;;

3.9. Emitir Parecer Conclusivo, conforme previsto no art. 200 da Instrução nº 01/2020 e suas alterações, embasando a decisão do Chefe do Poder Executivo.

3.10. Das atribuições do Gestor da Parceria:

3.10.1. Apresentar declaração que nos últimos cinco anos não apresentou qualquer tipo de relação jurídica com a Organização Social parceira;

3.10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.10.3. O Gestor poderá solicitar a administração pública, apoio técnico de terceiros, delegando competência de fiscalização dos serviços técnicos específicos.

3.10.4. Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

a) Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será apensado ao processo da parceria, podendo ser anexado na plataforma eletrônica, e, se necessário, notificada à Organização Social para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.

3.10.5. Analisar e monitorar a prestação de contas financeira lançada na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) e das documentações comprobatórias de despesas.

3.10.6. Visitar, periodicamente, as páginas eletrônicas de todos os Poderes, Órgãos e da Organização Social, sujeitas às respectivas jurisdições, fazendo constar nos correspondentes relatórios eventuais descumprimentos às referidas normas e diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal.

3.10.7. Informar ao seu superior hierárquico e ao DMS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.10.8. Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação QUADRIMESTRAL de parceria celebrada e emitir parecer quanto à execução:

3.10.8.1. **REGULAR:** quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3.10.8.2. **REGULAR COM RESSALVAS:** quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza forma que não resulte em danos ao erário;

3.10.8.3. **IRREGULAR:** quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) descumprimento total do plano de trabalho;

c) danos ao erário.

3.10.9. Submeter o relatório técnico de monitoramento e avaliação à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada através de Portaria de nomeação, que o homologará;

3.10.10. Elaborar parecer técnico do gestor (anual)

3.11. Das atribuições da Comissão de Monitoramento:

3.11.1. Apresentar declaração de todos os membros, declarando que nos últimos cinco anos não apresentou qualquer tipo de relação jurídica com a Organização Social parceira;

3.11.2. Monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela proposta de aprimoramento dos procedimentos; pela padronização de objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados;

3.11.3. Homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que após análise deverá emitir parecer:

3.11.3.1. Regular: quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

3.11.3.2. Regular com ressalvas: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

3.11.3.2.1. Elaboração de Plano de Providências à Organização Social com prazos determinados para adequação das questões apontadas como ressalvas.

3.11.3.3. Irregular: quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

3.11.3.3.1.1. Omissão do dever de prestar contas;

3.11.3.3.1.2. Descumprimento total do Plano de Trabalho;

3.11.3.3.1.3. Danos ao erário.

3.12. Da Prestação de Contas

3.12.1. A prestação de contas apresentada pela Organização Social deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

3.12.2. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento firmado, bem como as disposições constantes nas Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial:

3.12.2.1. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e

3.12.2.2. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06 das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.12.2.3. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06

das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.12.2.4. Apresentar, em até 20 (dez) dias úteis após o encerramento do terceiro quadrimestre do ano civil, a prestação de contas anual e final, observando especialmente o Art. 164 das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.12.3. O prazo de análise da prestação de contas de cada quadrimestre será de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, justificadamente, por igual período.

3.12.4. O prazo de análise da prestação de contas anual e final será de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

3.12.5. Na prestação de contas mensal, nos prazos definidos pela CONTRATANTE, a contratada deverá juntar os documentos comprobatórios das despesas, extratos bancários do período (conta corrente e aplicação) e o respectivo relatório mensal de execução das atividades com o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada, e o demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, em conformidade com o modelo contido nas instruções normativas do TCE/SP;

3.12.6. Para fins de prestação de contas anual a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos conforme as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a modalidade da parceria firmada;

3.12.7. Deverão, ainda, ser apresentados, todo e qualquer documento, requisitado ou exigido pelo Município de São João da Boa Vista ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com instruções normativas vigentes, requisições ou comunicados

3.12.8. A CONTRATADA deverá lançar, em tempo real, na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) todas as receitas e despesas, inclusive os documentos de execução do contrato para atendimento aos padrões mínimos de transparência exigidos pela legislação, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas

3.12.9. A Organização Social será notificada da decisão referente à aprovação ou rejeição das prestações de contas e poderá:

a) Apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, emitirá decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou

b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

3.12.10. Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização Social para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

3.12.11. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

3.12.12. Da aprovação e rejeição das contas

3.12.12.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

3.12.12.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

3.12.12.3. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento total do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário.

3.12.13. O Gestor deverá notificar a Organização Social e a diretora do Departamento Responsável pela parceria, da decisão tomada em relação da aprovação ou rejeição das contas.

3.13. Nos termos do artigo 163 da Instrução 01/2020 do TCE/SP, constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

b) divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes à contratação, disponibilizando o contrato de gestão vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da OS, os pareceres anuais do órgão contratante e os relatórios conclusivos anuais da Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

c) proibir que a OS redistribua, entre eventuais outras entidades gerenciadas, os recursos a ela repassados;

d) autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

e) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do contrato de gestão e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

f) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do contrato de gestão e identificação do órgão público contratante a que se referem;

g) receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução nº 01/2020 e suas alterações;

h) no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da OS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

i) suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da OS a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

j) esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo contratante 106 para a regularização da pendência observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções;

k) expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

l) exigir da OS, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e,

m) exigir da OS, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1. A Avaliação será procedida nos termos dos subitens 3.10 e 3.11 da cláusula terceira deste Contrato de Gestão, bem como em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão ao término de cada exercício ou a qualquer momento, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como para o (a) Diretor(a) Municipal da Saúde, conforme Artigo 12, §1º, da Lei Municipal nº 4.088/2017 e suas alterações;

4.2. A avaliação de que trata o item 4.1 desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu

confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.3. O Diretor do DMS adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a partir da data de assinatura, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo de vigência do Contrato não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICÍPIO estimou o valor global em **R\$ 47.934.213,00** (quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e treze reais), a ser repassado à CONTRATADA, em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 3.994.517,75** (três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), na forma dos subitens seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

6.2. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por estes aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

6.3. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.4. A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão ser apresentados ao término de cada exercício ou a qualquer momento ao Chefe do Executivo, bem como para o(a) Diretor(a) Municipal da Saúde, que em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a contratada obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A primeira parcela será repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura do contrato e as demais conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação de recibo/nota fiscal, a ser apresentado(a) ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas já exigíveis, os quais serão previamente autorizado pelo DMS.

7.2. Os valores a que se refere cada parcela descrita na cláusula sexta deste contrato cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Termo de Parceria para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.

7.3. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.2. A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização.

8.3. Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS VALORES

9.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos anualmente, isto observando o índice do INPC, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em total desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à Organização Social as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, com caráter preventivo. Será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização Social no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.1.2. Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal. A sanção de suspensão temporária impede a Organização Social de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

11.1.3. Declaração de inidoneidade, impedindo a Organização Social de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização Social ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após

decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.2. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

11.3. O Departamento responsável, dará início à procedimento de aplicação de penalidades, sempre que verificar a ocorrência de irregularidades na execução da parceria, seja por constatação decorrente da atividade fiscalizatória, por denúncia, reclamações ou sugestão da comissão de monitoramento e avaliação.

11.3.1. O procedimento de aplicação de penalidades será instaurado pelo Departamento de Administração, após o encaminhamento de relatório dos fatos sujeitos à penalização, com indicação da penalidade cabível, devidamente instruído com documentos ou provas da ocorrência.

11.3.2. A tramitação do procedimento se dará no Departamento de Administração que procederá à notificação da Organização Social acerca da instauração e prazo para defesa prévia.

11.3.3. A defesa prévia apresentada será enfrentada pelo gestor da parceria e encaminhada para a Diretoria responsável para decisão sobre seu acatamento ou não em caso de penalidade de advertência, e apenas para ciência e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, nos casos de imposição de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, a quem caberá a decisão de imposição da penalidade.

11.3.4. Acatada a defesa prévia os autos serão arquivados.

11.4. Da decisão administrativa que aplicar a penalidade de advertência caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de ciência da decisão.

11.5. No caso da competência exclusiva da autoridade máxima, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

11.6. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização Social deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente junto ao Poder Local, no Tribunal de Contas, e em Dívida Ativa se correspondente a débito financeiro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.7. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste edital, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.7.1. Prescrição será interrompida com a emissão de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

13.1. A CONTRATADA deverá manter em sítio eletrônico a divulgação das prestações de contas e recursos empregados na execução do presente contrato de Gestão, isto nos termos do Art. 201 das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como Lei Federal n.º 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO E TERCEIROS PELA CONTRATADA

14.1. Considerando o disposto no Art. 8º, II e III da Lei Municipal n.º 4.088/17 e suas alterações, a CONTRATADA DEVERÁ:

14.1.1. No caso de adquirir bens:

14.1.1.1. Realizar cotação de mercado com, no mínimo, 3 (três) pesquisas de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como observando o que dispõe o Art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.088/17 e suas alterações;

14.1.1.2. Caso adquira bem imóvel com recursos provenientes do presente contrato de Gestão, esse seja gravado com cláusula de inalienabilidade, excetuada a transferência gratuita para o Município ou para suas entidades descentralizadas.

14.1.2. No caso de contratação de terceiros:

14.1.2.1. Realizar cotação de mercado com, no mínimo, 3 (três) pesquisas de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como observando o que dispõe o Art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.088/17 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa oficial do município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

16.2. E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, 01 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Fábio Silvério Ferraz
Diretor

INSTITUTO RITA LOBATO
Nilson Filgueira de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
 Juliana Dias Martinelli
 RG. 48.192.170-9 SSP/SP
 CPF. 401.056.688-42

2) _____
 Jacqueline Benitte Candido
 RG. 29.518.535-1 SSP/SP
 CPF. 312.887.148-58

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/22

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 16 de maio de 2022, às 08h30min,

na Sala de Reuniões do Departamento Municipal de Saúde, sito à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.520 – Vila Santa Edwignes, São João da Boa Vista – SP.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital. São João da Boa Vista, 02/05/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/21

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 16 de maio de 2022, às 09h00min. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital. São João da Boa Vista, 02/05/22.

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2017 ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

114º GIOVANNA GANDOLFI CIRCELLE RG: 49.880.497-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. (03/05/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 02/2018 INSPETOR DE ALUNOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 02/2018 para o cargo de Inspetor de Alunos, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

54º JOSÉ GABRIEL MARCONDES RG: 46.471.540-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (03/05/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2020 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 04/2020 para o cargo de Professor de Ensino Fundamental, conforme abaixo relacionadas, para cumprirmos o cronograma constante do Anexo I deste Edital.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

15º. MARIANE TELINI VITALI SERRAIOCCO RG: 44.704.728-0
16º FERNANDA CRISTINA GARCIA TORRES RG: 30.483.835-4
17º DANIELE CRISTINA DA SILVA FURLAN RG: 32.232.323-X
18º GABRIELY DUARTE PIRES RG: 40.053.943-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. (03/05/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO DE EXERCÍCIO

1. 04/05/2022 – Comparecer ao Departamento de Educação para **atribuição** das salas de aula:

- Horário: 14:00 – Professor de Ensino Fundamental

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Os critérios de escolha das salas de aula obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

2. Para o exame médico admissional, os candidatas deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Concurso 04/2020:

- Hemograma completo;
- Glicemia de Jejum;
- PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- ALT;
- AST;
- GGT;
- Colesterol total;
- Triglicérides;
- Urina I;
- Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item “j”, não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

3. O prazo para posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, é de 15 dias a partir desta publicação, prorrogáveis uma vez por igual período e ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 04/2020
 - Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
 - Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
 - Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
 - Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
 - Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário
 - Ficha cadastral entregue no dia 04/05/2022, devidamente preenchida
 - Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos
 - Comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – 40h

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, conforme abaixo relacionados, para cumprirem o cronograma constante do Anexo I deste Edital e assumir as vagas temporárias de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40h.

O não comparecimento na data estabelecida no Anexo I será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – 40H

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

CL	NOME	RG
52º	BRUNA TAVARES ROSA CASSIANO	44.667.898-3
53º	ROSA MARIA DOS SANTOS	27.280.983-4
54º	MARIA CAROLINE NASCIMENTO FIORIN ALVES	27.968.259-1
55º	LUIZ FABIANO DOMINGOS	44.640.715-X
56º	GISELE HELENA RIBEIRO	45.193.109-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (03/05/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Depto. de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, ADMISSÃO E INÍCIO DE EXERCÍCIO

1. 04/05/2022 – Atribuição da sala de aula temporária

- Horário: 14:30 – Professor de Apoio na Educação Básica

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Os critérios de escolha das salas de aula obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

2. Durante a atribuição, os candidatos receberão as orientações quanto à documentação e exames médicos necessários para admissão.

2.1. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 01/2022:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.2. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.3. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

2.4. A admissão dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
 - 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
 - Cópia simples do RG
 - Cópia simples do número do PIS
 - Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 01/2022.
 - Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
 - Cópia simples da Carteira de vacinação dos

filhos menores de 05 anos

- Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
- Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.
- Ficha cadastral entregue no dia 04/05/2022, devidamente preenchida.
- Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos e comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.012, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 636.781,61 (seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

18.01.01.01.339040.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 35.000,00
117.01.04.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 15.719,67
139.01.05.01.339040.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 25.000,00
161.01.06.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 6.778,48
185.01.07.01.339040.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 108.066,04
243.01.08.02.339040.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 51.214,29
364.01.10.01.339039.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.600,00
676.01.14.02.339040.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 138.260,63
734.01.14.05.339040.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 138.241,15
735.01.14.05.339040.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 116.901,35

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 35.000,00
116.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 33.785,71

138.01.05.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 25.000,00
160.01.06.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 6.778,48
184.01.07.01.339039.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 90.000,00
242.01.08.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 51.214,29
359.01.10.01.339030.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.100,00
361.01.10.01.339033.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 500,00
629.01.14.01.319011.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 393.403,13

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (18/01/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.013, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.362.741,47 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1238.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 370.000,00
1239.01.15.01.337170.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 304.639,50
1240.01.15.03.337170.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 761.598,75
1241.01.01.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 195.547,62
1242.01.05.01.339040.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 243.661,24
1243.01.06.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 134.287,12
1244.01.07.01.339040.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 123.413,74
1245.01.14.06.319004.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 4.662,13
1246.01.14.06.319011.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 583.611,97
1247.01.14.06.319016.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 3.394,79
1248.01.14.06.319094.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 15.174,65
1249.01.14.06.319113.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 112.673,97
1250.01.14.06.339046.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 58.970,82

1251.01.14.06.319004.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$2.690,10
1252.01.14.06.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 328.953,65
1253.01.14.06.319016.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 584,58
1254.01.14.06.319094.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 4.889,91
1255.01.14.06.319113.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 64.520,27
1256.01.14.06.339046.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 36.266,66
1257.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 13.200,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 2.146.347,97 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 1.216.393,50 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos do Estado, através do FUNDEB.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (18/01/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.014, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.204.357,03 (dois milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

126.01.05.01.319016.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do	\$ 915,36
127.01.05.01.319094.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 14.339,46
171.01.07.01.319094.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 11.376,44
219.01.08.01.339033.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 7.730,10
281.01.09.01.339033.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.656,01
364.01.10.01.339039.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 8.998,00
663.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 392.894,91

668.01.14.02.339032.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 209.572,06
681.01.14.02.449052.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 522.023,00
720.01.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 292.894,91
721.01.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 292.894,91
819.01.14.07.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 434.000,00
845.01.15.01.319094.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 6.901,49
979.01.15.04.339039.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....	R\$ 38,16
1004.01.16.01.339033.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 268,20
1032.01.17.01.339036.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 7.854,02

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

124.01.05.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 15.254,82
168.01.07.01.319011.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 11.376,44
222.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.	R\$ 7.730,10
279.01.09.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.656,01
365.01.10.01.339040.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 8.998,00
659.01.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 1.683.707,73
665.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 209.572,06
667.01.14.02.339032.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 251.000,00
842.01.15.01.319011.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 6.901,49
978.01.15.04.339030.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 38,16
1007.01.16.01.339039.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 268,20
1033.01.17.01.339039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 7.854,02

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (18/01/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.017, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.069.787,57 (quatro milhões, sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

30.01.01.03.339030.0618200022005 - Manutenção do Bombeiro.....R\$ 30.000,00
 33.01.01.03.339039.0618200022005 - Manutenção do Bombeiro.....R\$ 60.000,00
 303.01.09.02.339039.1545200042004- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 3.663.432,57
 450.01.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 308.355,00
 1258.01.11.01.339040.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 8.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 2.925.082,57 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

b) R\$ 1.144.705,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinco reais), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 10.000,00
 39.01.01.03.339039.0618200022013 - Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 20.000,00
 184.01.07.01.339039.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.000,00
 364.01.10.01.339039.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.000,00
 482.01.11.01.339032.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$ 308.355,00
 584. 01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 5.000,00
 620.01.13.01.339039.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 15.000,00
 629.01.14.01.319011.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 738.350,00
 858.01.15.01.339039.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 20.000,00
 1007.01.16.01.339039.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 5.000,00
 1061.01.18.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.000,00
 1237.01.11.01.339040.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (25/01/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15.185, DE 02 DE MAIO DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15.048, de 01 de abril de 2.022, que nomeia os membros para comporem a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato de Gesto nº 069/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 29/04/2022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.186, DE 02 DE MAIO DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15.077, de 11 de abril de 2.022, que efetua substituições no Conselho Municipal de Trânsito (CMT).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 29/04/2022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.187, DE 02 DE MAIO DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **VALÉRIA PEREIRA VIANA SILVA**, portadora do RG: 39.911.479, aprovada no concurso público nº 02/2018, para o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.096 de 11 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 29 de abril de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.096 de 11 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29.04.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.188, DE 02 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Sabrina Evaristo Ginez, em 01/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Inspetor de Alunos, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **JOSÉ GABRIEL MARCONDES**, portador do RG: 46.471.540-4, classificado em 54º lugar no concurso público nº 02/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.189, DE 02 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **MARIANE TELINI VITALI SERRAIOTTO** portadora do RG: 44.704.728-0, classificada em 15º lugar no concurso público nº 04/2020.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.190, DE 02 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **FERNANDA CRISTINA GARCIA TORRES** portadora do RG: 30.483.835-4, classificada em 16º lugar no concurso público nº 04/2020.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.191, DE 02 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **DANIELE CRISTINA DA SILVA FURLAN** portadora do RG: 32.232.323-X, classificada em 17º lugar no concurso público nº 04/2020.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.192, DE 02 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **GABRIELY DUARTE PIRES** portadora do RG: 40.053.943-3, classificada em 18º lugar no concurso público nº 04/2020.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.193, DE 02 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Karina Viola Santana Lopes, em 06/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **GIOVANNA GANDOLFI CIRCELLE**, portadora do RG: 49.880.497-5, classificada em 114º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.194, DE 02 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o advento da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020;

Considerando o Despacho DME/224/2022, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte alteração na Gestão de Parcerias celebrada para o Termo de Colaboração nº 003/2018 e 001/2021:

Substituir a servidora VERÔNICA DE FREITAS VALENTE, pela servidora **PATRICIA DE TOLEDO BELMONTE**, Agente administrativa, servidora permanente do quadro de pessoal da administração pública, para atuar como Gestora de Parcerias

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.195, DE 02 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora LIDIA RODRIGUES CIPPOLLINI, designada para substituir a servidora HELOISA HELENA DA SILVA

NASSAR, por motivo de licença saúde, está substituindo a servidora Sra. CARLA DANIELA MARTINS em gozo de férias regulamentares no período de 26/04/2022 a 15/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 26/04/2022, os efeitos da Portaria nº 14.917 de 03 de março de 2022, que designou da servidora Sra. **LIDIA RODRIGUES CIPPOLLINI**, portadora do RG nº 34.693.269-5, para ocupar em substituição a Função Gratificada de Chefe de Seção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.04.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.196, DE 02 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Seção do servidor Sr. **FABIANO CARNEIRO NASSIN**, portador do RG nº 33.029.590-1, conforme estabelecido na Portaria nº 14.817 de 14 de fevereiro de 2022, a partir de 25/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.04.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.197, DE 02 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**, Fiscal Ambiental, portador do RG nº 43.626.533-3, para a partir de 25/04/2022, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/04/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.198, DE 02 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LIDIA RODRIGUES CIPPOLLINI**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 34.693.269-5, para a partir de 16/05/2022, substituir a servidora Sra. HELOISA HELENA DA SILVA NASSAR, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivos de licença saúde, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/05/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.199, DE 02 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora LIDIA RODRIGUES CIPPOLLINI, designada para substituir a servidora HELOISA HELENA DA SILVA NASSAR, por motivo de licença saúde, está substituindo a servidora Sra. CARLA DANIELA MARTINS em gozo de férias regulamentares no período de 26/04/2022 a 15/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **EDUARDO FELISBERTO DOS REIS**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 50.702.415-1, para no período de 26/04/2022 a 15/05/2022, substituir a servidora Sra. HELOISA HELENA DA SILVA NASSAR, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivos de licença saúde, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/04/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

FINAIS

CONTABILIDADE - CÂMARA



**RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE ABRIL DE 2022
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EM PENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02.01- 33.90.39.05	76	MICHELE CRISTINA S. ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA	SERV. TÉCNICOS DEFESA PROCESSO EM 2º INSTÂNCIA	7.226,48	C/APRES.
02.02.01- 33.90.30.15	77	M P COSTA PLACAS	AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGENS	1.717,00	C/APRES.
02.02.01- 33.90.30.07	78	CÉLIO DOS REIS - ME	AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM GRÃO E BEBIDA LÁCTEA	3.150,00	12 DIAS
02.02.01- 33.90.30.24	79	TAYLA FRANCIANE BATISTA-MEI	AQUIS. DE MATERIAIS P/ MANUTENÇÃO PREDIAL	50,05	7 DIAS
02.02.01- 33.90.30.26	80	TAYLA FRANCIANE BATISTA-MEI	AQUIS. DE MATERIAIS ELÉTRICOS P/ MANUTENÇÃO	97,40	7 DIAS
02.02.01- 33.90.30.22	91	HYGIBRAS COM DE PRODUTOS DE HIG. E SERV. LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA	585,59	28 DIAS
				R\$12.826,52	

JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

LUIS CARLOS DOMICIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA

FINAIS

COMTUR



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA - REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022
TEATRO ESTAÇÃO DAS ARTES – PRAÇA RUI BARBOSA, 41

Em dezenove de abril de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, nas dependências do Teatro Estação das Artes na Praça Rui Barbosa, 41, Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Turismo de São João da Boa Vista conforme convocação feita para esta data, tendo a lista de presença anexo. José Expedito Lucas da Silva, Gustavo Varzone, Silvio Angerami e Robson Ribeiro tiveram suas faltas justificadas. Sob o comando de Alice Abreu presidente do conselho iniciou a reunião dando boas vindas aos membros e em seguida informou que foi liberado o recurso do DADETUR para o pleito de 2022 para os MITs, sendo liberado pelo Governo Estadual R\$ 615.073,96 (seiscentos e quinze mil, setenta e três reais e noventa e seis), sendo assim, foi apresentado aos membros do conselho o projeto "Portal de entrada da cidade", o qual foi aprovado por unanimidade. A seguir foram apresentados os critérios aprovados na 206ª Reunião do Conselho de Orientação e Controle – COC; 01 – Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: O Portal de entrada da cidade torna-se um destaque positivo, característico, criando uma identidade visual, sendo atrativo e elevando assim o potencial turístico do município além de aumentar o fluxo turístico; 02 – Associação com atrativo turístico do município: O referido portal é um importante instrumento de identificação, que se tornará um cartão postal da cidade, e dentro dos diversos equipamentos turísticos tem grande representatividade para o trade. Além de ser um local de referência para os munícipes e turistas. 03 – Importância na estratégia no desenvolvimento econômico e social do município: O portal será uma referência tanto para os munícipes quanto para os visitantes, em relação a apresentação de diversos atrativos turísticos já existentes, alguns recém inaugurados e muitos que serão inaugurados de imediato que precisam de visibilidade e dependem de divulgação do seu empreendimento, para que desta maneira possamos atrair um maior número de pessoas e assim, conseguir o desenvolvimento, geração de renda dos negócios e fomento do turismo; 4 - Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: Tal portal é um ferramenta importantíssima para a conscientização tanto dos munícipes quanto dos visitantes de que aquela cidade tem potencial e está trabalhando o turismo para que o mesmo se torne um produto de grande relevância para a cidade. 5 - Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): Referente ao desenvolvimento sustentável (ODS), tanto o poder público quanto a grande parte dos empreendimentos seguem tais políticas, as quais, possam realizar um turismo que trabalhe com economia, aumente os empregos, tenha entretenimento, valorização dos produtos locais, incentivando sempre o empreendedor do município; 6 - Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: O portal é uma antiga reivindicação da população sanjoanense que há muitos anos pedem um monumento que embeleze e identifique a entrada da cidade, fazendo com que os turistas se sintam recepcionados ou que estejam passando e desperte o interesse em conhecer a cidade e todos os seus atrativos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta reunião do Conselho Municipal de Turismo que, após lida e aprovada, foi assinada pela presidente.

Alice Abreu
Presidente do COMTUR de São João da Boa Vista SP

Diana M. Vasconcelos de Abreu
Secretária

Digitalizado com CamScanner



LISTA DE PRESENÇA

19 DE ABRIL DE 2022 – 16H – Teatro Estação das Artes – Praça Rui Barbosa, 41

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA ano 2022

Representantes do Poder Público	Titular Suplente	Nome	Telefone	Email	Rubrica
Departamento Turismo	Titular	Rosemary Ribeiro S. Vasconcellos	(19) 99717-2186	turismo@saojoao.sp.gov.br rose.vasc@hotmail.com	
	Suplente	Diana Margareth V. Abreu	(19) 99737-6305	dianavabreu@gmail.com turismo@saojoao.sp.gov.br	
Departamento Cultura	Titular				
	Suplente	Luis Paulo L. Villela Graciano	(19) 99288-6809 / 3636-4953	cultura@saojoao.sp.gov.br luis.graciano@saojoao.sp.gov.br	
Departamento Meio Ambiente	Titular	Danilo Vieira Cardozo França	(19) 99686-8144	dvcf88@hotmail.com meioambiente@saojoao.sp.gov.br	
	Suplente	Fabiano Carneiro Nassim	(19) 99689-4251	meioambiente@saojoao.sp.gov.br	
Departamento Educação	Titular	Fernanda Maniassi	(19) 99247-9665	fernandamaniasse78@gmail.com	
	Suplente	Elenice Nogueira Gonçalves		edu-elenice@saojoao.sp.gov.br	
Gabinete do Prefeito	Titular	Iraci Alvarenga Gonçalves Santin	(19) 98128-1324	iracy.santin@saojoao.sp.gov.br	
	Suplente	Danielle Rose A. M. Sabino	(19) 99576-3929	danielle.sabino@saojoao.sp.gov.br	

Alice Abreu
 Presidente do COMTUR
 RG 10.388.128-1 / CPF 025.051.098-77

Digitalizado com CamScanner

Representante da Sociedade Civil					
ACE	Titular	Suelene Sonia de Jezuz	(19) 99846-8491 / 3634-4303	empreender@acesaojoao.com.br	
	Suplente	Luciana Dias Castilho	(19)99846-7525	gerencia@acesaojoao.com.br	
Sindicato Rural e Patronal SJBV	Titular	Camila Bassi Teixeira	(19) 99160-6667	camila.bassi@yahoo.com.br	
	Suplente	João Gabriel de Oliveira Nora	(19) 99541-4575	jgnora@gmail.com	
CONDEPHIC	Titular	José Expedito Lucas da Silva	(19) 99178-4662	jose.silva@saojoao.sp.gov.br	
	Suplente	Jorge Renato Somenzari	(19) 992652303	engenharia@saojoao.sp.gov.br	
Hotéis e Pousadas	Titular	Gustavo Marabello Varsone	(19) 99908-2132	gustavo@mansadodosnobres.com.br	
	Suplente	José Rodrigues Estevam Neto	(19) 98248-3695	netoestevam1@hotmail.com	
Restaurantes Diferenciados	Titular	Silvio Angerami	(19) 99345-2243	silvioangerami@gmail.com	
	Suplente	Gabrielli Cristina Costa Pires do Prado	(19) 98215-5549	padariasantarosa@bol.com.br	
Agências de Turismo	Titular	Gustavo P. Gomes	(19) 99422-4232 / 3636-3782 99514-7514	contato@gustavotour.com.br	
	Suplente	Ana Carolina Carvalho Guimarães	(19) 98190-2095	contato@viajenextravel.com.br	
Transportadores turísticos	Titular	Robson Rubens Ribeiro	(19) 99299-6626	rubinhodavan2015@gmail.com	
	Suplente	Paulo Sérgio Fernandes	(19) 98167-8990	paulotursp@uol.com.br	

Alice Abreu
Presidente do CDMTUR
RG 10.388.128-1 / CPF 025.051.098-77

Digitizado com CamScanner

Artesãos	Titular	Meire Luciana Mariotto	(19) 99757-9354	lolamariotto@gmail.com	
	Suplente	Elza Furtado Franco	(19) 3056-3356 / 99126-4174 / 99707-0128	elza_furtado@hotmail.com	
Marketing	Titular	Bruna Rodrigues Ribeiro	(19) 98266-1022	brunaribeiro@321economiacriativa.com	Bruna Ribeiro
	Suplente	Danilo Quinzani Santana	(19) 98133-2116	daniloquinzani@gmail.com	
Imprensa	Titular	Raquel dos Santos	(19) 99399-9193 / 3634-1035	raquel.san@saojoao.sp.gov.br	
	Suplente	Luiz Gustavo R. Gasparino	(19) 99208-7837 / 3634-1035	luiz_gasparino@saojoao.sp.gov.br	
Esportes Radicais	Titular	Paulo Nogueira Cordeiro	(19) 99419-7733 (whats) / 971507547	brazilexploring@hotmail.com	
	Suplente	Rafael Eduardo Gomes	(19) 3642-1079 / 99651-9579	prataexpedicoes.ecoaventura@gmail.com	
Grupos Ambientais	Titular	Alice Abreu	(19) 98167-4395	abreual@hotmail.com	
	Suplente	José Gonçalves	(19) 3633-3978	rafael2016030@gmail.com	
Guias de turismo	Titular	Vanderlei Ansani	(19) 99192-0408		
	Suplente	André Silva Sader	(19) 97131-4545	andre@sader.com.br	
Ensino Superior	Titular	Maria Carolina Najar Nicolas	(19) 99197-3103	carolnnicolas@gmail.com	
	Suplente	Helder Luis Azevedo da Silva	(19) 99419-0781	hlsconsultoria@yahoo.com	
Assoc. Amigos da Serra da Paulista	Titular	João Augusto Michelazzo Bueno	(19) 99820-6294	michelazzobueno@gmail.com	
	Suplente	Ana Laura Zenun	(19) 98181-8642 / 3623-6098 (casa)	analaurazenun@terra.com.br	

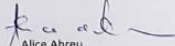
Alice Abreu
Presidente do COMTUR
RG 10.388.128-1 / CPF 025.051.098-77

Digitizado com CamScanner

Entre Serras	Titular	Ângela Regina Bonfante C. Silva	(19) 99143-6979	angelabonfante@icloud.com	
Vulcânicas	Suplente	Gizela Junqueira Jacomini e Silva	(19) 99438-2020	gelluti@uol.com.br	

Convidados

Nome	Telefone	Email	Rubrica
Daniel Mendes Cundus	(19) 99908-2861	daniel.cundus@saojoao.sp.gov.br	


 Alice Abreu
 Presidente do COMTUR
 RG 10.388.128-1 / CPF 025.051.098-77

Digitalizado com CamScanner